

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 307/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO (USA – TIPO D), AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO NEONATAL (USA – TIPO D NEONATAL) E AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO (SB – TIPO B), COM EQUIPE COMPLETA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E CONDIÇÕES OPERACIONAIS NECESSÁRIAS PARA O ADEQUADO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - Centro, em Sananduva/RS, neste ato representado pelo Presidente MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente e domiciliado na Rua Getúlio Guimaraes, nº 193, bairro Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **URGEMED PROFISSIONAIS PARA SEGURANÇA EM SAÚDE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.496.616/0001-24, com sede na Rod BR 285 KM 201, nº 78, sala 06 na cidade de Lagoa Vermelha/RS, CEP 95.300-000, neste ato representado por seu Sócio Sr. Gustavo Dutra Bastos, inscrito no CPF sob nº 017.686.370-24, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, celebram entre si o presente Termo de Credenciamento que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica na prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar, mediante a disponibilização de Ambulâncias de Suporte Avançado (USA – Tipo D), Ambulâncias de Suporte Avançado Neonatal (USA – Tipo D Neonatal) e Ambulâncias de Suporte Básico (SB – Tipo B), com equipe completa, equipamentos, insumos e condições operacionais necessárias para o adequado atendimento aos pacientes dos municípios consorciados.

1.2. Abaixo seguem os itens e os valores que constituem o objeto do presente Termo:

ITEM	PROFISSIONAL	VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
05	CRISTIAN MERIB HOFFMANN – ENFERMEIRO GUSTAVO DUTRA BASTOS – SOCORRISTA	RENAULT MASTER/ ALTER AM2 PLACA: FRW3B59 Suporte Básico	Ambulância de Suporte Básico (SB) - Tipo B: através de veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes sem risco de vida pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar, que não necessitam de atendimento médico. Tripulada por dois profissionais, sendo um o motorista e um profissional da área da enfermagem. ATÉ 200KM	VALOR FIXO: R\$ 1.400,00
06	CRISTIAN MERIB HOFFMANN – ENFERMEIRO GUSTAVO DUTRA BASTOS – SOCORRISTA	RENAULT MASTER/ ALTER AM2 PLACA: FRW3B59 Suporte Básico	Ambulância de Suporte Básico (SB) - Tipo B: através de veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes sem risco de vida pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar, que não necessitam de atendimento médico. Tripulada por dois profissionais, sendo um o motorista e um profissional da área da enfermagem. ACIMA DE 200KM	VALOR FIXO + KM RODADO: R\$ 5,90/km
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 1.405,90				

1.3. A presente contratação visa ampliar e garantir a oferta de serviços aos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, assegurando o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo os serviços descritos no anexo I.

1.4. As empresas credenciadas deverão atender aos pacientes encaminhados pelos entes consorciados, mediante autorização prévia do município contratante, observando-se as especificações técnicas, exigências quanto aos serviços e valores estabelecidos na tabela anexa, bem como as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis.

1.5. Os serviços serão acionados conforme a demanda dos municípios consorciados, sendo o pagamento devido apenas pelos atendimentos previamente autorizados e efetivamente prestados.

16. O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Execução dos Serviços

2.1.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento consiste na prestação contínua, segura e tecnicamente qualificada de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-

contato@cirenor.rs.gov.br

054 3343-3668

Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – Cirenor
Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, bairro Centro – Sananduva/RS

hospitalar de pacientes, mediante a disponibilização de ambulâncias devidamente equipadas, regularizadas e tripuladas por profissionais habilitados, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis.

2.1.2. A prestação será iniciada mediante solicitação formal do Município consorciado ao CIRENOR, que realizará a intermediação com a empresa credenciada, observada a autorização expressa do gestor municipal responsável.

2.1.3. Nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, o beneficiário do serviço — representado pelo Município solicitante — poderá escolher, dentre as empresas credenciadas e aptas, aquela que realizará o atendimento, respeitadas as condições deste Termo de Credenciamento.

2.1.4. A credenciada deverá garantir a disponibilização da ambulância solicitada e equipe completa em até 2 (duas) horas após o acionamento, independentemente da modalidade de atendimento (programado ou emergencial).

2.1.5. Os serviços deverão ser executados com observância rigorosa dos protocolos de atendimento pré-hospitalar, diretrizes assistenciais, normas sanitárias e requisitos técnicos previstos nas Portarias nº 2.048/2002, nº 1.672/2003 do CFM e Portaria nº 72/2012 do CEVS/RS.

2.1.6. As ambulâncias utilizadas deverão estar em pleno estado de conservação, com superfícies internas laváveis, manutenção mecânica atualizada, divisória rígida entre os compartimentos, comunicação interna eficiente, sistema seguro de fixação da maca, cintos de segurança para todos os ocupantes, instalações elétricas compatíveis com equipamentos eletromédicos e demais exigências previstas nas normas aplicáveis.

2.1.7. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente habilitados e vinculados à credenciada, incluindo médico com ATLS (para suporte avançado), enfermeiro com APH e SBV, condutor de veículo de emergência qualificado, além dos responsáveis técnicos com registro ativo no CREMERS e COREN/RS.

2.1.8. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sendo a credenciada integralmente responsável pela execução, segurança, suporte operacional, integridade dos pacientes e cumprimento das normas sanitárias, técnicas e legais.

2.1.9. Os atendimentos deverão ser registrados de forma completa, individualizada e rastreável, contendo informações assistenciais e operacionais necessárias ao controle e fiscalização, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS:

3.1. A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

4.1 São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços objeto deste credenciamento de acordo com todas as especificações deste Termo e com a legislação técnica, sanitária e regulatória aplicável.
- b) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo regularidade fiscal, profissional e operacional.
- c) Providenciar a imediata correção de quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades apontadas pelo CIRENOR ou pelos municípios consorciados.
- d) Executar os serviços diretamente, com estrutura própria, sendo responsável integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações de seus profissionais, inexistindo vínculo empregatício com o CIRENOR ou com os municípios consorciados.
- e) Disponibilizar todos os recursos materiais, humanos e operacionais necessários à adequada execução dos atendimentos, vedando sua utilização para fins de experimentação ou para qualquer finalidade diversa da prestação assistencial.
- f) Responder por danos causados ao CIRENOR, aos municípios consorciados, a pacientes ou a terceiros, por ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos, garantido o direito de regresso.
- g) Considerar, nos valores apresentados, todos os custos necessários à prestação dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional.
- h) Reconhecer que o credenciamento não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais da empresa e o CIRENOR ou municípios consorciados, configurando relação exclusivamente administrativa e civil.
- i) Manter todos os veículos utilizados na prestação dos serviços em conformidade integral com as exigências técnicas e sanitárias estabelecidas, devendo cada ambulância atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

- 1 possuir Alvará de Funcionamento válido, emitido conforme a Portaria nº 72/2012 do CEVS/RS, comprovando adequação sanitária, estrutural e técnica;
- 2 apresentar identificação completa contendo modelo, placa, ano e número do chassi;
- 3 estar em bom estado de conservação e limpeza;
- 4 possuir superfícies internas forradas com material lavável e de fácil higienização;
- 5 manter pneus em bom estado de conservação;
- 6 possuir manutenção mecânica adequada e atualizada, garantindo total segurança operacional, sendo responsabilidade exclusiva da contratada manter o veículo em condições plenas de uso;
- 7 possuir instalações elétricas compatíveis com o funcionamento seguro de equipamentos eletromédicos;
- 8 assegurar comunicação ampla entre os compartimentos do motorista e do paciente;

9 possuir ~~compartimento do motorista com acomodações adequadas~~ e divisória rígida e fixa, separando-o do compartimento de atendimento;

10 possuir sistema seguro de fixação da maca ao assoalho e cintos de segurança para todos os passageiros;

11 atender integralmente aos requisitos das Portarias nº 2.048/2002 (Ministério da Saúde) e nº 1.672/2003 (CFM).

j) Manter todos os profissionais exigidos (médico RT, enfermeiro RT e motoristas) devidamente habilitados, registrados e regulares, cumprindo as qualificações técnicas previstas neste edital.

k) Comunicar previamente ao CIRENOR qualquer substituição do médico RT, enfermeiro RT ou motoristas, apresentando toda a documentação exigida, sendo que a substituição somente produzirá efeitos após aprovação formal.

l) Garantir a disponibilidade da ambulância e da equipe completa no prazo máximo de 2 (duas) horas após o acionamento pelo CIRENOR ou município consorciado.

m) Encaminhar mensalmente, até o dia 15, o relatório dos atendimentos realizados e demais documentos requeridos para conferência e auditoria.

n) Manter, todos os registros assistenciais dos atendimentos, assegurando sigilo, integridade e observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), disponibilizando-os sempre que solicitado.

o) Observar a proibição de subcontratação total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

5.1. Prestar à empresa credenciada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, garantindo clareza quanto às solicitações, rotas, orientações de deslocamento e demais elementos indispensáveis à prestação correta do serviço.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela credenciada, verificando o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

5.3. Proceder ao ateste dos atendimentos efetivamente realizados, após validação dos relatórios, documentos comprobatórios e demais informações encaminhadas pela empresa credenciada.

5.4. Informar formalmente à empresa credenciada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, determinando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas.

5.5. Realizar o pagamento dos serviços dentro dos prazos e condições previstos neste Termo de Credenciamento, desde que atendidos todos os requisitos documentais e operacionais exigidos.

5.6. Manter canal de comunicação permanente com os municípios consorciados para fins de coordenação, fiscalização e integração das solicitações de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

- 6.1.** Indicar ao CIRENOR o e-mail institucional e demais canais oficiais de comunicação para recebimento das informações referentes aos atendimentos realizados, relatórios operacionais, comprovantes de execução e encaminhamento das notas fiscais da empresa credenciada, especificando se o envio deverá ocorrer por meio eletrônico ou físico;
- 6.2.** Monitorar a atuação da credenciada nos atendimentos prestados aos municípios, comunicando ao CIRENOR quaisquer ocorrências, falhas, irregularidades ou situações que comprometam a adequada execução dos serviços;
- 6.3.** Efetuar o pagamento ao CIRENOR, conforme regras de rateio e repasse estabelecidas, relativo aos serviços utilizados pelo município, após o devido ateste pelos fiscais municipais responsáveis;
- 6.4.** Receber, analisar e conferir a documentação referente aos atendimentos solicitados e à Nota Fiscal encaminhada pela empresa credenciada, realizando o ateste municipal para posterior processamento junto ao CIRENOR, quando for o caso.
- 6.5.** Fiscalizar a prestação dos serviços, acompanhando, conferindo e validando os atendimentos realizados;
- 6.6.** Fornecer à empresa credenciada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

- 7.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado no momento da comprovação da efetiva realização do serviço, de acordo com relatório emitido pelo município ou pelo consórcio, conforme a relação de itens do credenciado.
- 7.2.** O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são pessoas jurídicas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

- 8.1.** Em caso de prorrogação deste Termo de Credenciamento, os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial preferencialmente IGPM ou qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Reduzido: 28, Rubrica: 339039000000, Outros Serviços Terceiros PJ, Projeto: 2140 Manutenção Programa Exames e Procedimentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado pelo CIRENOR **de acordo com os itens e valores estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo**, observado o quantitativo efetivamente executado e devidamente autorizado pelo Município solicitante.

10.2. Para fins de processamento do pagamento, a credenciada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal correspondente aos atendimentos realizados no período;
- b) relatório mensal detalhado dos atendimentos, contendo identificação do paciente, município solicitante, equipe, datas, horários, origem, destino e tipo de ambulância utilizada;
- c) cópia atualizada do Alvará de Funcionamento das ambulâncias utilizadas, emitido conforme Portaria nº 72/2012 do CEVS/RS;
- d) documentos de manutenção das condições de habilitação, incluindo certidões fiscais e trabalhistas válidas;
- e) ateste formal do município solicitante, confirmando a execução do atendimento.

10.3. O pagamento será efetuado pelo CIRENOR em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada de toda a documentação exigida.

10.4. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de conta bancária ou chave PIX de titularidade da pessoa jurídica credenciada, informada no ato do credenciamento ou na Nota Fiscal.

10.5. O CIRENOR não se responsabiliza por quaisquer problemas, impedimentos, bloqueios, inconsistências ou divergências relacionadas à conta bancária ou chave PIX indicada pela credenciada, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade sobre a exatidão e regularidade dos dados fornecidos.

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida para saneamento. Nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a reapresentação devidamente regularizada, sem acarretar ônus ao CIRENOR.

10.7. Todos os tributos, encargos, custos operacionais e despesas decorrentes da execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da credenciada, conforme legislação vigente.

10.8. Para cálculo de quilometragem será considerado o local da retirada do paciente até o local destinado (considerando ida e volta). Exemplo: De Lagoa Vermelha a Passo Fundo. De Passo Fundo a Lagoa Vermelha.

10.8.1. Não será considerado o local da sede da empresa para fins de cálculo de quilometragem.

contato@cirenor.rs.gov.br

054 3343-3668

Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – Cirenor
Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, bairro Centro – Sananduva/RS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, serão exercidos pelo Sr. Ulisses Cechin, Diretor Executivo, designado pela Portaria nº 005/2025, e pela Sra. Carine Fabiani, Coordenadora de Programas e Projetos, designada pela Portaria nº 029/2025.

11.1.1. Sem prejuízo dessa fiscalização central, os Municípios consorciados também deverão exercer a fiscalização direta da prestação dos serviços, por meio de seus servidores responsáveis, assegurando o controle, a conformidade operacional e o ateste dos atendimentos realizados em seu território.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. Advertência;
- ii. Suspensão do Termo de Credenciamento;
- iii. Multa;
- iv. Extinção do Termo de Credenciamento / Descredenciamento;
- v. Impedimento de licitar e contratar;
- vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE RISCOS:

14.1. A gestão de riscos referente à execução dos serviços objeto deste Termo observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, que identificou riscos operacionais, sanitários, assistenciais, técnicos, administrativos

e contratuais inerentes à prestação de serviços de atendimento pre-hospitalar e transporte inter-hospitalar de pacientes.

14.2. A execução contratual deverá contemplar medidas contínuas de prevenção, monitoramento e mitigação dos riscos, visando assegurar a qualidade assistencial, a segurança dos pacientes, a integridade dos profissionais envolvidos, a regularidade documental e a eficiência do serviço prestado.

14.3. São considerados riscos a serem monitorados, entre outros:

I – Riscos técnicos e operacionais, tais como indisponibilidade de ambulâncias, falhas mecânicas, ausência de equipamentos obrigatórios, panes elétricas ou insuficiência de equipe;

II – Riscos sanitários, incluindo ausência ou vencimento do Alvará de Funcionamento, falta de higienização adequada, não conformidade com as Portarias nº 2.048/2002, 1.672/2003 e 72/2012;

III – Riscos assistenciais, envolvendo falhas na prestação do atendimento, inadequação da equipe, ausência de capacitações obrigatórias ou condutas fora dos protocolos;

IV – Riscos administrativos, como ausência de relatórios, documentação incompleta, atraso no envio das informações, descumprimento de prazos ou divergências nos registros;

V – Riscos contratuais, incluindo descumprimento de obrigações, subcontratação não permitida, irregularidades fiscais e trabalhistas ou interrupção injustificada dos serviços;

VI – Riscos de continuidade do serviço, decorrentes de falta de equipe, falta de abastecimento, problemas de logística, bloqueio de contas ou qualquer fator que inviabilize a execução;

VII – Riscos de integridade e responsabilidade civil, tais como danos a pacientes, terceiros, patrimônio ou aos entes consorciados, por ação ou omissão da credenciada.

14.4. São medidas preventivas e mitigadoras obrigatórias:

a) Manutenção constante das ambulâncias, com apresentação periódica de alvará de funcionamento vigente e documentação sanitária;

b) Treinamento contínuo da equipe com atualização das capacitações exigidas (ATLS, APH, SBV, Condutor de Veículo de Emergência);

c) Disponibilização de ambulância e equipe em até duas horas após o acionamento;

d) Monitoramento mensal dos atendimentos por meio de relatórios detalhados;

e) Atualização permanente dos equipamentos eletromédicos e itens de segurança;

f) Comunicação imediata ao CIRENOR em caso de falhas, atrasos, intercorrências sanitárias ou impossibilidade de atendimento;

g) Adoção de protocolos operacionais padronizados para Suporte Básico, Suporte Avançado e Transporte Neonatal;

h) Manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e operacional durante toda a vigência do credenciamento.

14.5. Responsabilidades na gestão dos riscos

14.5.1. Do CIRENOR:

- I – Monitorar, em conjunto com os municípios, o desempenho das empresas credenciadas;
- II – Acompanhar indicadores de tempo-resposta, qualidade assistencial e cumprimento de protocolos;
- III – Determinar medidas corretivas quando identificadas não conformidades;
- IV – Suspender ou cancelar o credenciamento em caso de risco grave ou reiterado descumprimento.

14.5.2. Dos Municípios consorciados:

- I – Fiscalizar os atendimentos executados em seu território;
- II – Atestar a execução dos serviços e comunicar imediatamente irregularidades ao CIRENOR;
- III – Adotar medidas locais de mitigação quando ocorrerem intercorrências.

14.5.3. Da empresa credenciada:

- I – Adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias à execução segura dos serviços;
- II – Cumprir integralmente as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis;
- III – Manter atualizados os veículos, alvarás, capacitações e equipes;
- IV – Responder por danos causados ao CIRENOR, municípios, pacientes ou terceiros.

14.6. Medidas corretivas

Quando identificada não conformidade, risco iminente ou falha operacional, o CIRENOR poderá:

- a) notificar a empresa para correção imediata;
- b) suspender temporariamente novos acionamentos;
- c) determinar substituição de profissionais ou veículos;
- d) reter pagamentos até regularização;
- e) aplicar penalidades contratuais;
- f) cancelar o credenciamento, quando necessário.

14.7. Atualização e acompanhamento da matriz de riscos

A matriz de riscos poderá ser atualizada a qualquer tempo, sempre que identificados novos riscos, alterações normativas, mudanças operacionais ou recomendações da fiscalização, passando a integrar este Termo de Credenciamento automaticamente após aprovação do CIRENOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, sendo a execução integral de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, incluindo a disponibilização das ambulâncias, equipes, equipamentos, insumos e demais recursos necessários ao atendimento pré-hospitalar e ao transporte inter-hospitalar.

15.2. A credenciada declara ~~possuir plena capacidade técnica, profissional,~~ operacional e logística para executar diretamente os serviços contratados, assumindo todos os riscos decorrentes da execução.

15.3. A utilização de profissionais, veículos, equipamentos ou estruturas pertencentes a terceiros, ainda que de forma eventual, será considerada subcontratação irregular, exceto quando se tratar de profissionais devidamente vinculados à empresa credenciada (contrato de prestação de serviços, contrato social ou vínculo equivalente), em conformidade com as exigências deste Termo.

15.4. A constatação de subcontratação ilícita implicará:

I – suspensão imediata da execução dos serviços;

II – aplicação das penalidades cabíveis;

III – possibilidade de cancelamento do credenciamento;

IV – comunicação formal aos Municípios consorciados e ao setor de fiscalização do CIRENOR.

15.5. A credenciada será integralmente responsável pelos atos, omissões, danos, prejuízos ou irregularidades praticados por seus profissionais e prepostos, não podendo transferir ou mitigar sua responsabilidade em razão de qualquer relação contratual interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LGPD

16.1. As partes se comprometem a observar, durante toda a vigência deste Termo, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas complementares e regulamentações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, especialmente os dados sensíveis relacionados à saúde dos pacientes.

16.2. A empresa credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais coletados, manipulados, acessados, registrados ou transmitidos em razão da execução dos serviços, garantindo:

I – confidencialidade;

II – integridade;

III – rastreabilidade;

IV – finalidade específica;

V – minimização dos dados;

VI – prevenção contra acessos não autorizados e incidentes de segurança.

16.3. Os registros assistenciais, fichas, prontuários, formulários de atendimento, registros de transporte e demais documentos contendo dados pessoais ou dados sensíveis somente poderão ser utilizados para fins de execução contratual, auditoria, fiscalização, comprovação dos serviços ou cumprimento de normas legais e sanitárias.

16.4. É vedada qualquer forma de compartilhamento, divulgação, repasse ou transferência de dados pessoais e dados sensíveis que não esteja expressamente prevista neste Termo ou autorizada pela legislação aplicável.

16.5. A credenciada deverá comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano significativo aos titulares dos dados, adotando,

contato@cirenor.rs.gov.br

054 3343-3668

Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – Cirenor
Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, bairro Centro – Sananduva/RS

simultaneamente, todas as medidas emergenciais necessárias para contenção e mitigação dos impactos.

16.6. O CIRENOR poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação documental das políticas de segurança da informação, dos controles internos de proteção de dados e dos procedimentos adotados pela credenciada para cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

16.7. O descumprimento das obrigações relacionadas à LGPD poderá implicar, sem prejuízo das sanções legais:

- I – suspensão temporária da execução dos serviços;
- II – glosas de pagamentos;
- III – aplicação de penalidades contratuais;
- IV – cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. O presente TERMO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse público, a vantagem da contratação e as condições adequadas de execução dos serviços.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da cidade de Sananduva/RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRENOR.

18.2. E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, 24 de julho de 2026

Márcio Caprini
Presidente Do CIRENOR
Contratante

URGEMED PROFISSIONAIS PARA SEGURANÇA EM SAUDE LTDA ME
Contratada

contato@cirenor.rs.gov.br
054 3343-3668
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – Cirenor
Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, bairro Centro – Sananduva/RS

Testemunhas:

CARINE FABIANI
CPF 011.937.730-67

EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48